



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 020/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em _____

SECRETARIA DE PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, ea empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº61.198.164/0001-60, situada à Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01205-001, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, inscrita no RG sob o n.º 28.543.390 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 205.408.568-51, **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, portadora do RG sob o n.º 29.916.899-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 226.772.278-00, **VICTOR HUGO ROMIO**, portador do RG sob o n.º 29.725.337 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.081.258-95, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 082/2023, contido do processo administrativo nº 9926/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO/PLACA	ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNO VIVACE	NZB6156	2011	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
2	FORD FIESTA SEDAN	OUF1517	2013	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
3	Moto HONDA NC 700	JKO0361	2013	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	FLUENCE	JKO2960	2013	R\$ 1.535,00	R\$ 1.535,00
5	MOTO BROS 150	OUZ9475	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
6	MOTO BROS 150	OUZ1769	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
7	MOTO BROS 150	OUZ9620	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
8	MOTO BROS 150	OUZ7147	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
9	UNO VIVACE	OUN2414	2013	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
10	S10	PJO6263	2015	R\$ 3.170,00	R\$ 3.170,00
11	RANGER	NYK5254	2010	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
12	ECO SPORT	OLB8E55	2012	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
13	CAÇAMBA	OZK2134	2013/2014	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	FORD CAMINHÃO CARGO	JQS6783	2007	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
15	STRADA 1.4	OUN5629	2013	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
16	FORD CAMINHÃO CARGO	JQS6798	2007	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
17	FORD CAMINHÃO CARGO	JOU2476	2007	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por NEIDE SOUZA:205408

ANDREZA CRISTINA Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE VALDES:226772278





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

18	DOBLO	PLG3110	2018	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
19	UNO ATTRACTIVE	PLG7711	2018	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
20	FIAT/TORO	PLG8322	2018	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
21	SPIN	PLU0F10	2019	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
22	SPIN	PJG6858	2015	R\$ 2.104,40	R\$ 2.104,40
23	DUCATO	NZV5675	2011	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
24	DOBLO	PJQ2997	2015	R\$ 2.258,80	R\$ 2.258,80
25	DOBLO	PJS6348	2015	R\$ 2.435,90	R\$ 2.435,90
26	DOBLÔ 1.4	PJQ6406	2015	R\$ 2.435,90	R\$ 2.435,90
27	SPRINTER	JRE 7862	2007/2007	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
28	MICROÔNIBUS	PLX 3D31	2019	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
29	RENAULT KANGO/AMBULÂNCIA	AYF 3328	2013/2014	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
30	DOBLO/AMBULÂNCIA	PJT 1594	2015/2016	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
31	DOBLO/AMBULÂNCIA	PJW 4467	2016/2016	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
32	MONTANA/AMBULÂNCIA	PKY 0957	2018/2018	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
33	LOGAN	PLL 6J07	2018	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
34	LOGAN	PLL 1I01	2018	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
35	LOGAN	PLL 8C02	2018	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
36	LOGAN	PLL 9A38	2018	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
37	PEUGEOT/AMBULÂNCIA	PLK 7C48	2018	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
38	MONTANA/AMBULÂNCIA	PLP 4J77	2018	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
39	FIAT/MOBI	PLD 8680	2018/2019	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
40	FIAT/MOBI	PLD 2793	2018/2019	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
41	PEUGEOT/AMBULÂNCIA	PLK 9087	2015	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
42	FIORINO/AMBULÂNCIA	QTU3A01	2019	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
43	SPRINTER/AMBULÂNCIA	PKZ 3052	2017	R\$ 4.860,00	R\$ 4.860,00
44	FURGÃO RENAULT MASTER	PLT 6A07	2017	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
45	MASTER/AMBULÂNCIA	PAQ 9987	2015/2016	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
46	RENAULT MASTER/AMBULÂNCIA	QTX4E35	2019	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
47	S10/AMBULÂNCIA	RCO4H38	2020	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
48	DOBLO	OUV 8304	2013 / 2013	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
49	ÔNIBUS	LCS 3568	1999/1999	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
50	HILUX/AMBULÂNCIA	SJM 0F72	2023/2024	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00

VALOR: R\$ 124.900,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 082/2023, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.10 CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 082/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.**

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO SEGURO:

8.1. O Seguro deverá cobrir:

8.1.1. RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);

8.1.2. APP (Acidente por Passageiro);

8.2. Assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, nos casos de pane elétrica ou mecânica, acidente ou outro sinistro, incluindo:

8.2.1. Reboque para atendimento aos veículos segurados;

8.2.2. Fornecimento de hospedagem para os ocupantes dos veículos segurados, na hipótese de ocorrência de qualquer sinistro ou pane que se enquadre nas condições previstas no presente Projeto Básico, desde que o evento venha a interromper viagem e ocorra em distância superior a 50 Kms (cinquenta quilômetros) da cidade de Alagoinhas/Ba, e que não seja possível o conserto imediato do veículo segurado;

8.3. A assistência deverá incluir a disponibilização de transporte adequado para os passageiros do veículo e respectivo carregamento, e para o servidor encarregado do recebimento do veículo após o conserto, se este não tiver sido realizado na cidade de Alagoinhas/Ba;

8.4 Integram a composição de custo para o seguro:

a) (Importância Segurada do Veículo) – 100% da tabela FIPE, para os veículos com cobertura total;

b) RCF DM (Danos Morais) – R\$ 50.000,00;

c) RCF DM (Danos materiais de terceiros) - R\$ 150.000,00;

d) RCF DC (Danos corporais) – R\$ 150.000,00;

e) APP Morte/Invalidez. (por pessoa) – R\$ 50.000,00;

f) LMI Passageiro/Invalidez. (por pessoa) – R\$ 50.000,00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

g) Franquia normal;

8.5. A fiscalização dos serviços deverá ser exercida pelo Departamento de Patrimônio – DPA da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

8.6. Assistências 24 (vinte e quatro) horas em todo território nacional.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
SEMAD – 2101.	3.3.90.39	500.0000
SEMAS – 2026.	3.3.90.39	500.0000
SESAU – 2101.	3.3.90.39	500.1002
SESAU – 2021.	3.3.90.39	500.1002
SEMAS – 2094.	3.3.90.39	660.0000
SEMAS – 2173.	3.3.90.39	500.0000
SEMAS – 2129.	3.3.90.39	500.0000
SEDEA – 2203.	3.3.90.39	708.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.2 Fraudar na execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.1.5 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:20540
856851

Assinado de
forma digital por
NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856
851

ANDREZA
CRISTINA DE
OLIVEIRA
VALDES:2267722
7800

Assinado de forma
digital por ANDREZA
CRISTINA DE OLIVEIRA
VALDES:22677227800





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 08 de março de 2024.


LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:2054
0856851

Assinado de
forma digital por
NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085
6851

ANDREZA
CRISTINA DE
OLIVEIRA
VALDES:22677
227800

Assinado de forma
digital por
ANDREZA CRISTINA
DE OLIVEIRA
VALDES:226772278
00

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Barbeline Silva Góes Reis

CPF/MF: 018.709.235-45

TESTEMUNHA 2: Taline Meneses dos Reis

CPF/MF: 048.437.425-70





EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 020/2024 – Contratante: Município de Alagoas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. – CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 082/2023 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro Veicular para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alagoas/Bahia. – Valor estimado: R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais). – Data de Assinatura: 08/03/2024.

Contrato n.º 035/2024 – Contratante: Município de Alagoas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. – CNPJ/MF sob nº 13.476.984/0001-23 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 005/2023 – Objeto: Contratação de serviços de operação de máquinas, condução de veículos grandes e manutenção de estradas, com dedicação exclusiva de mão-de-obra. – Valor estimado: R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais). – Data de Assinatura: 08/03/2024.

Contrato n.º 064/2024 – Contratante: Município de Alagoas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **BATISTA NERES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. – CNPJ/MF sob nº 09.594.290/0001-13 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 028/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO, KOMBI E VAN COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA. – Valor estimado: R\$ 108.499,70 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). – Data de Assinatura: 15/03/2024.